

REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS:

*estratégia, eficiência e valor no
ambiente corporativo*

>>>



Em momentos de estagnação econômica ou de expansão estratégica, as operações societárias — fusão, cisão, incorporação e transformação — tornam-se instrumentos essenciais para a redução de custos, ganho de eficiência e reposicionamento de mercado.



PARTICULARIDADES RELEVANTES

Cada modalidade possui particularidades relevantes sob o ponto de vista jurídico e regulatório, exigindo planejamento minucioso e assessoria especializada.

- **Transformação**

(art. 221 da Lei nº 6.404/1976):

ocorre quando a sociedade altera seu tipo jurídico, sem dissolução ou constituição de nova pessoa jurídica. Um exemplo emblemático foi o da B3, que deixou de ser uma associação sem fins lucrativos para se transformar em companhia aberta, viabilizando a entrada de investidores e a ampliação de governança.

- **Incorporação**

(art. 227 da Lei nº 6.404/1976):

ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra já existente, ampliando o portfólio e otimizando recursos.

PARTICULARIDADES RELEVANTES

- **Fusão**

(art. 228 da Lei nº 6.404/1976):

representa a união de duas ou mais sociedades, com a formação de uma nova empresa — como ocorreu com a BM&F e a Bovespa, criando uma estrutura mais competitiva e global.

- **Cisão**

(art. 229 da Lei nº 6.404/1976):

é uma operação na qual o patrimônio ou operação de uma sociedade é transferido a outra sociedade criada para esse propósito. Quando a transferência envolve todo o patrimônio/operação, a cisão resulta na extinção da companhia anterior (cisão total); quando a transferência é apenas parcial, há apenas uma divisão da companhia anterior (cisão parcial).

Em qualquer dessas operações, o **laudo de avaliação** (arts. 8º e 226, §3º, da Lei nº 6.404/1976) **é peça central para assegurar transparência, equidade e responsabilidade dos administradores** (art. 5º da Resolução CVM nº 78). A CVM, inclusive, pode autorizar critérios alternativos de avaliação ou dispensar formalidades, mediante justificativa técnica — reforçando sua atuação regulatória e adaptável à dinâmica empresarial.



COMPANHIAS ABERTAS

Quando envolvem companhias abertas (art. 223 da Lei nº 6.404/1976), as sociedades resultantes também assumem esse caráter, devendo seguir as normas de divulgação de fato relevante (Anexo A da Resolução CVM 78) e proteção dos acionistas minoritários, inclusive por meio de mecanismos como o tag along e ofertas públicas de aquisição (OPA).

Essas operações **exigem não apenas domínio técnico da legislação societária e regulatória, mas também visão estratégica**: compreender como cada estrutura impacta a governança, o valor de mercado e a liquidez dos ativos é o que diferencia uma reorganização formal de uma reestruturação de sucesso.



No H•Naves, assessoramos empresas e investidores em todas as fases das operações societárias — do diagnóstico jurídico e econômico à negociação e registro, garantindo segurança jurídica, eficiência regulatória e maximização de valor. Fale com nossa equipe e descubra como a reestruturação societária pode fortalecer a sustentabilidade e o crescimento do seu negócio.

H•NAVES

